SENTENÇA

Processo Digital n°: 1005126-72.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Requerente: Joao Carlos Ottaviani Filho e outros

Requerido: Sergio Luiz Ottaviani

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

Trata-se de procedimento de arrolamento comum, cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 03/04.

Recebo a petição de fls. 43/44, como aditamento, em razão do constante do último parágrafo, devendo, ainda, a z. Serventia proceder as anotações necessárias em relação aos itens "a" e "c".

Intimado para dar atendimento ao item "g" da decisão de fls. 39, o inventariante quedou-se inerte.

Não obstante o inventariante não ter dado atendimento ao item "g" da decisão de fls. 39, estando os autos regulares nos demais termos, **HOMOLOGO**, por sentença, o plano de partilha de fls. 03/04, por conta e risco do inventariante, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Dê-se ciência à Fazenda Estadual em relação aos recolhimentos de fls. 53/56.

Os comprovantes dos recolhimentos de taxas e tributos, tais como o ITBI, deverão ser apresentados junto ao Cartório de Registro de Imóveis para que se proceda o registro do formal de partilha.

Fica autorizada desde já a expedição do formal de partilha, <u>sem prejuízo faculto às partes interessadas solicitarem-no diretamente ao Cartório de Notas.</u>

Como a celebração de acordo é ato incompatível com a vontade de recorrer, nos termos do art. 1.000, do CPC, <u>fica anotado o trânsito em julgado nesta data</u>, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.

Cumpridas as determinações, dê-se baixa dos autos no sistema e remeta-se ao arquivo.

P. I. C.

São Carlos, 09 de outubro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA